

Boletim de **Serviço**

2024



Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Me. Alan de Souza Prazeres

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos

Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba Pró-

Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 21/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009869/2021-31
INTERESSADO: CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a ATUALIZAÇÃO do regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza do Campus de Rolim de Moura.

Constam no referido processo:

Ata (SEI nº 0759422)	Ata do Colegiado do PPGEEN
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 0759423)	Despacho da coordenação à direção solicitando emissão de portaria
Portaria 83 (SEI nº 0761824)	Instituindo a comissão responsável pelo processo de atualização
E-mail CRM (SEI nº 0761972)	solicitação de publicação de portaria
Portaria publicada nº 83 (SEI nº 0766916)	publicação da portaria no BS 83 de 3/5/2023
Despacho CRM (SEI nº 0766917)	informando a publicação da portaria
E-mail PPGEEN-RM (SEI nº 0766984)	encaminhando a comissão o despacho 0766984 e a portaria publicada
Ata (SEI nº 0903484)	Aprovação pelo colegiado PPGEEN de prazo de dilação para a comissão concluir os trabalhos
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 0903485)	Solicitação de renovação da portaria 83/2 21/CRM/UNIR
Portaria 46 (SEI nº 0903902)	Instituindo a comissão de atualização
E-mail CRM (SEI nº 0904063)	encaminhando a portaria para publicação
Portaria Publicada 46 (SEI nº 0907591)	publicação da portaria no BS 21 de 15/03/2022
Despacho CRM (SEI nº 0907594)	encaminhando a portaria publicada

E-mail PPGEEN-RM (SEI nº 0907898)	encaminhando aos membros da comissão a portaria publicada
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1000061)	solicitação de alteração da portaria 46/2022/CRM/UNIR para inserção do docente Humberto Takeda como presidente
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1000094)	despacho da coordenação PPGEEN para diretoria campus RM
Portaria 93 (SEI nº 1002356)	alterando a portaria 46/2022/CRM/UNIR atendendo ao despacho SEI 1000094
E-mail CRM (SEI nº 1002541)	encaminhando a portaria para publicação
Portaria Publicada 93 (SEI nº 1009410)	publicação da portaria no BS 64 de 15/06/2022
Despacho CRM (SEI nº 1009459)	encaminhando a portaria a coordenação do PPGEEN
E-mail PPGEEN-RM (SEI nº 1017849)	encaminhando a portaria publicada aos membros da comissão
Ata (SEI nº 1095875)	Aprovação da inserção do prof Dr Odirlei Arcangelo Lovo na comissão
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1095879)	solicitação de alteração de portaria 93/2022/CRM/UNIR
Portaria 129 (SEI nº 1097868)	alterando a portaria 93/2022/CRM/UNIR em atendimento ao despacho 1095879
E-mail CRM (SEI nº 1098354)	encaminhando portaria para publicação
Portaria publicada Nº 129/2022/CRM/UNIR (SEI nº 1107963)	portaria publicada no BS 124 de 12/09/2022
Despacho CRM (SEI nº 1107964)	encaminhando a portaria a coordenação do PPGEEN
Ata Reunião ordinária 03032023 (SEI nº 1273025)	aprovação pelo conselho do PPGEEN das atividades desenvolvidas pela comissão
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1273029)	encaminhando a minuta e demais documentos à PROPESQ para demais trâmites
Regimento Novo regimento PGEEN (SEI nº 1315906)	Minuta com as alterações propostas pela Comissão e aprovada pelo conselho do PPGEEN
Parecer 34 (SEI nº 1318113)	análise da coordenadoria de Pós-Graduação da Propesq restituindo o processo para adequações
Minuta (SEI nº 1364439)	minuta com as alterações em word
Minuta para novo documento PPGEEN-RM (SEI nº 1367163)	minuta na formatação indicada pela CPG/PROPESQ assinada pela comissão

Minuta para novo documento PPGEEN-RM (SEI nº 1384761)	minuta na formatação indicada pela CPG/PROPESQ assinada pela coordenadora do PPGEEN
Ata (SEI nº 1384766)	aprovação da nova minuta pelo conselho do PPGEEN
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1384767)	encaminhando o processo contendo as alterações sugeridas pela CPG/PROPESQ
Despacho CPG (SEI nº 1398131)	encaminhando o processo à SECONS/CamPG para demais prosseguimentos, porém apontando itens não atendidos ainda
Despacho SECONS (SEI nº 1411615)	encaminhando à presidência CamPG para instruções
E-mail SECONS (SEI nº 1411623)	informando a disponibilidade do processo na câmara para instruções
Despacho CamPG (SEI nº 1420125)	ao conselheiro relator Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno para análise
E-mail CamPG (SEI nº 1420136)	informando ao relator sua designação
Termo de diligência CamPG (SEI nº 1421464)	diligenciamento do relator ao PPGEEN para atendimento ao documento CPG/PROPESQ 1398131
Minuta de Regimento PPGEEN-RM (SEI nº 1423963)	nova minuta com atendimento à diligência
Despacho PPGEEN-RM (SEI nº 1423971)	encaminhamento ao relator da minuta com as alterações
E-mail CamPG (SEI nº 1430145)	informando ao relator o retorno do processo da diligência
Parecer 12 CamPG (1430908)	Parecer da CamPG favorável à aprovação da minuta contendo as alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.
Despacho Decisório CamPG (1457000)	Aprovação da Câmara de Pós-Graduação na 107ª Sessão Ordinária
Declaração CamPG (1457000)	Homologação do parecer 1430908 pela vice-presidência do CONSEA no exercício da presidência
Resolução 562/CONSEA (1463453)	Aprovando o parecer 1430908 na 142ª sessão extraordinária do CONSEA
Despacho CONSEA 1481268	Devolução do processo ao Campus de Rolim de Moura e PPGEEN-RM para correções
Despacho Direção RM ao PPGEEN (1482888)	Encaminhando o processo à Coordenadora do PPGEEN
Minuta atualizada (1513495)	Minuta atualizada contendo as correções apontadas
Despacho PPGEEN à SECONS 1570089	Encaminhando o processo com a minuta atualizada à SECONS

Despacho SECONS à Presidência CamPG (1572428)	Encaminhando o processo à presidência CamPG
EMAIL SECONS à Presidência CamPG (1572617)	Encaminhando o processo à presidência CamPG
Despacho CamPG ao Relator (1577267)	Encaminhando o processo para nova análise e parecer
Email CamPG ao Relator (1577271)	Encaminhando o processo para nova análise e parecer

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria já foi apreciada pelo CONSEA na 142ª sessão extraordinária. Ocorre que foram detectados pontos que precisariam ser revistos de sorte evitar que os normativos ficassem ultrapassados por mudanças em legislações utilizadas, pontos estes que provocariam pequenas alterações na minuta aprovada, mas nada que a pusesse de encontro a Resolução 561/CONSEA/2018 de 19 de dezembro de 2018, no entanto constituem mudanças.

No despacho 1481268 foram apontados:

- "1- No artigo 14 há a citação da resolução 72, de 28 de junho de 2019. A menção não informa qual o órgão expedidor da referida resolução. Nos conselhos superiores existe tal resolução emitida pelo CONSAD, contudo trata do regimento da DIRCA;
- 2- No parágrafo único do art. 34 é citada a Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016, a qual foi revogada pelo MEC;
- 3- No artigo 71 há a menção "Seção XII Dos Recursos Financeiros", tal menção não foi encontrada na Portaria 76/2010/CAPES;
- 4- O artigo 75 apresenta que as decisões do conselho do PPG são suscetíveis de recurso à PROPESQ. A previsão trazida está em desacordo com a lei 9.784/99, que indica que os recursos são submetidos à autoridade imediatamente superior. No caso, sugerimos que seja citado o Conselho de Campus como instância recursal, em analogia à previsões no estatuto e regimento geral. "

As alterações realizadas pela comissão e constantes na nova minuta 1513495 atendem ao apontado pelo doc 1481268 assim como estão de acordo com a Resolução 561/CONSEA/2018 de 19 de dezembro de 2018.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da minuta contendo as alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

À consideração superior.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno
Conselheiro/Relator



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 05/12/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1583935** e o código CRC **B44F6CDA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009869/2021-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pós-Graduação (CPG)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 21/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Atualização do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN)
Relator (a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 109ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “FAVORÁVEL à aprovação da minuta contendo as alterações do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza”.

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 08/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588774** e o código CRC **809AAB0C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 21/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1583935) e o Despacho Decisório de nº 19/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588774) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 08/12/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588781** e o código CRC **B1FCDBBB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 101/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.012861/2023-13
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS – LABLE, VINCULADO AOS CURSOS DE LETRAS INGLÊS E LETRAS ESPANHOL DA UNIR

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da reorganização do Laboratório de Línguas Estrangeiras – LabLE, vinculado aos cursos de Letras Inglês e Letras Espanhol da UNIR, Porto Velho. Para tanto está instruído com os seguintes documentos (compilados):

- 1 Portaria de Coordenação e vice-coordenação 1476071
- 2 Ordem de Serviço Reorganização do Laboratório (1482361)
- 3 Minuta de Resolução que rege o funcionamento do LabLE (1482402)
- 4 Minuta de Resolução que rege o funcionamento do LabLE (1482402)
- 5 Ata Aprovação do Regimento LabLE (1482409)
- 6 Despacho DALE-PVH 1482412
- 7 Despacho CONUC-NCH 1482526
- 8 Parecer 27 (1485653)
- 9 Ata da Reunião Ordinária do dia 15//09/2023 (1487299)
- 10 Despacho CONUC-NCH 1487300
- 11 Despacho SECONS 1487516
- 12 Despacho CamGR 1488498

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentamos nosso parecer com fulcro no Art. 20, Resolução 409/CONSEA.

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

- I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

- Importante destacar que o presente laboratório possui minuta de regimento e proposta de atuação e objetivos de trabalho, com detalhes de operacionalização e funcionamento. Além de descrição dos equipamentos e outros recursos necessários.

- Foi aprovado em sede de núcleo por colegiado.

- Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será **didático** e de **pesquisa**, atendendo também a **extensão**; importante destacar para uso em finalidades futuras;

- que pode ser institucionalizado por meio dos instrumentos já consignados, principalmente aprovação em sede de Núcleo e regimento atendendo às especificações necessárias.

- Ainda por ser um laboratório de cunho didático, faz-se necessário as informações cadastrais constantes da Resolução 316/CONSEA que entendemos contemplada nas informações. Apenas sugerimos o preenchimento do cadastro eletrônico exigido pelo mesma normativa já citada.

III. CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, levando em conta os aspectos formais e tramitação dentro do departamento e núcleo, bem como atendimento às normativas próprias, sou de parecer **FAVORÁVEL** à reorganização do Laboratório de Línguas Estrangeiras – LabLE, vinculado aos cursos de Letras Inglês e Letras Espanhol da UNIR.

Encaminho à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 28/11/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574221** e o código CRC **970A820D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012861/2023-13

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 101/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE-PVH), do campus de Porto Velho

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à reorganização do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado aos cursos de Letras Inglês e Letras Espanhol da UNIR".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588973** e o código CRC **97A8BD60**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 101/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1574221) e o Despacho Decisório de nº 93/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588973), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588987** e o código CRC **7998950D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013487/2023-73
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - JI-PARANÁ
ASSUNTO: Institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Prof. Elder Gomes Ramos

Presidente da CAMGR

I. RELATÓRIO

O presente processo trata da institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**, vinculado ao **Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná**. Para tanto o processo está instruído com os seguintes documentos: (compilados)

- 1 Minuta Regimento DAEA-JP 1489218
- 2 Cadastro res 316/CONSEA DAEA-JP (1489219)
- 3 Diploma (1489220)
- 4 Comprovante Comprovante Grupo de Pesquisa (1489221)
- 5 Parecer (1489228)
- 6 Ata de Reunião Ordinária do CONDEP-DAEA 21.11.22 (1489222)
- 7 Despacho DAEA-JP 1489295
- 8 Despacho DAEA-JP 1490718
- 9 Despacho CONSEC-JP 1495743
- 10 Parecer 22 (1521330)
- 11 Ata CONSEC 19.10 Hidroclim (1525891)
- 12 Despacho CONSEC-JP 1525880
- 13 Despacho SECONS 1533086
- 14 Despacho CamGR 1537697

II. FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamentamos nosso parecer com fulcro no Art. 20, Resolução 409/CONSEA; os itens expressos no presente dispositivo foram atendidos.

Art 20 A solicitação para a criação de laboratórios de pesquisa multiusuários deve ser encaminhada à PROPESQ, atendendo aos seguintes requisitos:

I) Identificação do/a chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor; II) Linha de pesquisa e área de atuação; III) Identificação dos serviços e/ou, produtos e/ou processos de pesquisa; IV) Proposta de atividade de pesquisa do laboratório, implicando em articulação entre distintos departamentos ou unidades acadêmicas; V) Identificação da estrutura física e equipamentos para uso de mais de um grupo de pesquisa para fins de produção de conhecimento, produtos, processos, tecnologias e inovação definidos; VI) Identificação dos grupos de pesquisa e/ou redes vinculados ao laboratório; VII) Regimento; VIII) Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus ou Núcleo que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento.

- Importante fundamentar o presente laboratório na Resolução 316/CONSEA, que determina o cadastramento em formulário próprio os laboratórios didáticos e pesquisa. Esse item foi cumprido, conforme visível no processo. (1489219)

- Foi aprovado em sede de CONDEP e CONSEC, atendendo a decisões colegiadas.

- O presente laboratório possui minuta de regimento e proposta de atuação e objetivos de trabalho, com detalhes de operacionalização e funcionamento. Além de descrição dos equipamentos e outros recursos necessários.

- Em leitura ao regimento e a proposta, entendemos que o laboratório será **didático** e de **pesquisa**, atendendo também a **extensão**; importante destacar para uso em finalidades futuras;

- No entanto, entendemos que o Despacho SECONS 1533086 levanta três apontamentos que transcreveremos abaixo e entendemos pertinentes, sendo sugestão a alteração, sem prejuízo de aprovação.

1) adequação do texto do artigo 4º, nos seguintes termos: "Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental e Sanitária do Campus Ji-Paraná que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins."

2) supressão do trecho que torna a resolução facilmente ultrapassada, como a menção referente à sala e blocos exatos da localização do laboratório, presente no artigo 14 — "na sala 4 do primeiro piso do bloco 6".

3) revisão do artigo 21, que pode vir a se tornar conflitante devido à menção das alterações no regimento serem aprovadas no conselho do Departamento de Engenharia Ambiental, que dá a entender que não precisa ser deliberado no CONSEA.

- No tocante ao último item, 3, sugerimos a redação do presente Art. 21.

"Art. 21. As propostas de alteração deste regimento devem ser encaminhadas para apreciação pelas instâncias competentes"

CONCLUSÃO

Pelos fatos e direito acima expostos, levando em conta os aspectos formais e tramitação dentro do departamento e núcleo, bem como atendimento às normativas próprias, sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização e regulamentação do **Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM)**, vinculado ao **Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná**

Encaminhado à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Conselheiro(a)**, em 01/12/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579944** e o código CRC **71F6C062**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013487/2023-73

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná

Relator(a): Conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes

Decisão:

Na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “**FAVORÁVEL** à institucionalização e regulamentação do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental da UNIR campus Ji-Paraná”.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 11/12/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588935** e o código CRC **67C940A1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1579944) e o Despacho Decisório de nº 91/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1588935), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/12/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588937** e o código CRC **752163AC**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 562, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), do campus de Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009869/2021-31;
- Parecer 12/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1430908);
- Deliberação na 107ª sessão ordinária, em 18/08/2023 (1457000);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1457020);
- Deliberação na 142ª sessão extraordinária do CONSEA, em 23/08/2023 (1459048);
- Despacho CONSEA (1481268);
- Parecer 21/2023/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1583935);
- Deliberação na 109ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588774);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588781);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, do campus de Rolim de Moura, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução nº 163/CONSEA](#), de 10/12/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/01/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1463453** e o código CRC **2E1494D5**.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA (PPGECN)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências da Natureza (PPGECN), em nível de mestrado, área de concentração de Ensino, vinculado ao campus de Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivos:

- I - Atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Ciências da Natureza;
- II - Formar profissionais na área de Ensino de Ciência da Natureza, proporcionando uma visão holística perante aos novos paradigmas educacionais;
- III - Proporcionar uma formação associada ao modelo de desenvolvimento das políticas públicas educacionais;
- IV - Fomentar o senso crítico por meio do desenvolvimento de novas metodologias no contexto sócio-histórico-econômico-educacional;
- V - Implementar, avaliar e difundir metodologias visando a implantação de ações que visem a qualidade do ensino em todas as suas instâncias;

Art. 2º O PPGECN reger-se-á pelo [Estatuto](#), [Regimento Geral](#) e normas complementares do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências da Natureza.

Art. 3º O PPGECN compõe-se de disciplinas obrigatórias e específicas para a formação em nível de mestrado, agrupadas na área de concentração do programa, subdivididas em duas linhas de pesquisa, a saber:

- I - Fundamentos e modelos psicopedagógicos no Ensino de Ciências da Natureza;
- II - Formação docente, culturas, saberes e prática das territorialidades e diversidade da Amazônia.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são comuns em ambas as linhas.

§ 2º As disciplinas específicas deverão contemplar temas relacionados à dissertação.

Art. 4º A linha de pesquisa do curso se constitui como parte de sua organização acadêmica, implicando em unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e de ensino, e se estrutura por meio de suas investigações, definindo recortes específicos dos objetos de estudos e as diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, bem como as disciplinas e atividades curriculares proporcionadas aos(as) alunos(as) do curso.

Parágrafo único. Como instância de ensino, pesquisa e orientação, a linha de pesquisa é formada por docentes credenciados(as) no curso e vinculados à respectiva linha.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PPGECN

Art. 5º A coordenação didático-administrativa do PPGECN compreende o conselho e a coordenação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O PPGECN tem sua sede no campus da UNIR, em Rolim de Moura.

Seção I

Do Conselho do PPGECN

Art. 6º O Conselho é o órgão encarregado da gestão acadêmica do PPGECN, composto por:

- I - Coordenador(a) do PPGECN;
- II - Vice-Coordenador(a) do PPGECN;
- III - Dois representantes (um de cada linha de pesquisa) dos(as) docentes pertencentes ao quadro permanente do PPGECN;

IV - Um representante dos(as) discentes regularmente matriculado(a) no PPGEEN.

Art. 7º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão membros natos do conselho.

§ 1º O(A) coordenador(a) exercerá a presidência do Conselho e, na sua ausência, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a função.

§ 2º Na ausência do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), o(a) representante docente com maior tempo de exercício no PPGEEN assumirá a presidência.

Art. 8º A representação docente terá mandato de 02 (dois) anos e a representação discente será de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

Art. 9º A eleição de representantes é convocada pelo(a) coordenador(a) até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§ 2º Perde o mandato o(a) representante titular, ou quem esteja no exercício da titularidade, que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.

§ 3º No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe o Conselho, o(a) suplente assumirá a vaga neste período e, na perda de mandato, o(a) suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do mandato.

Art. 10. Compete ao Conselho do PPGEEN:

I - Orientar os trabalhos de gestão acadêmica do programa;

II - Propor a criação, a modificação ou a extinção de disciplinas que compõem o currículo;

III - Sugerir medidas ao desenvolvimento do programa;

IV - Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

V - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;

VI - Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - Aprovar a relação de docentes orientadores(as) e coorientadores(as) e suas modificações;

VIII - Apreçar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do programa;

IX - Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os(as) discentes e docentes do programa;

X - Homologar os projetos de pesquisa de docentes credenciados(as) no programa, e projetos de dissertação dos(as) discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

XI - Definir a aplicação de recursos recebidos pelo programa e dar publicidade dos mesmos;

XII - Estabelecer critérios para admissão de novos(as) discentes e indicar as comissões de seleção;

XIII - Analisar o desempenho acadêmico dos(as) discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;

XIV - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do(a) orientador(a);

XV - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI - Propor calendário e a programação de atividades do programa, bem como as alterações supervenientes;

XVII - Efetuar a distribuição de bolsas;

XVIII - Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os(as) docentes orientadores(as);

XIX - Acompanhar a institucionalização dos grupos e projetos de pesquisas vinculados ao programa;

XX - Propor comissão de acompanhamento de estágios supervisionados;

XXI - Propor comissão de acompanhamento de egressos(as);

XXII - Analisar e aprovar os relatórios finais de estágio supervisionado discente;

XXIII - Aprovar as indicações de bancas de qualificação e defesa de mestrado;

XXIV - Propor e aprovar parcerias, cooperação técnica e/ou convênios com outros programas e/ou instituições;

XXV - Aprovar normativas internas para o bom funcionamento do programa;

XXVI - Propor comissão para realizar a avaliação anual do programa;

XXVII - Propor comissão para decidir a respeito de alterações neste regimento e nas normas complementares do programa;

XXVIII - Propor comissão para avaliação, credenciamento e credenciamento docente.

Art. 11. O colegiado de curso reunir-se-á, durante o ano letivo, mensalmente, em caráter ordinário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para a sua convocação, ou sempre que convocado pela coordenação de curso ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua convocação.

§ 1º O colegiado deliberará, em primeira chamada, por maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos desses presentes.

§ 2º O *quórum* para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias se faz pela presença do(a) coordenador(a), dos dois representantes docentes e do(a) representante discente ou dos(as) seus(as) respectivos suplentes eleitos.

Seção II

Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 12. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos pelos(as) docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos do PPGE-CN, em eleição convocada pelo(a) coordenador(a).

§ 1º A forma de participação de docentes, discentes e servidores(as) técnico-administrativos deve obedecer ao estabelecido pelo [Estatuto](#) da UNIR.

§ 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ser docentes do quadro permanente do programa, portadores(as) de título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva com experiência em orientação.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

§ 4º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) nas faltas e impedimentos, devendo colaborar nas atividades de coordenação acadêmica do programa.

Art. 13. Compete ao(à) coordenador(a) do PPGE-CN:

I - Coordenar a execução do PPGE-CN, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - Exercer a gestão acadêmica do PPGE-CN;

III - Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da UNIR;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;

V - Zelar pelos interesses do PPGE-CN junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VI - Convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho, do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do PPGE-CN pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESQ) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VII - Organizar o calendário e tratar com os(as) docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGE-CN;

VIII - Propor a criação de comissões no PPGE-CN;

IX - Representar o PPGE-CN em todas as instâncias;

X - Exercer outras funções especificadas pelo Conselho;

XI - Preparar qualquer documentação relativa ao PPGE-CN que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

XII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do PPGE-CN;

XIII - Definir as atribuições da secretaria do programa;

XIV - Manter atualizadas, junto à PROPESQ e à CAPES, as Normas Complementares vigentes.

Seção III

Da Secretaria

Art. 14. As atividades e as responsabilidades da Secretaria do PPGE-CN obedecerão as normas em vigor da DIRCA.

Seção IV

Da Comissão de Auto Avaliação

Art. 15. A Comissão de Auto Avaliação será eleita pelo Colegiado e constituída pelo(a) coordenador(a), dois(as) docentes permanentes e o(a) representante discente.

Parágrafo único. São responsabilidades da Comissão de Auto Avaliação:

- I - Elaborar a proposta e os instrumentos de auto avaliação;
- II - Sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância do envolvimento de todos no processo;
- III - Implantar um banco de dados para organizar e analisar as informações;
- IV - Coletar as opiniões dos(as) docentes, dos(as) discentes, gestores e funcionários(as) sobre as ações desenvolvidas;
- V - Analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;
- VI - Elaborar e divulgar relatórios que contemplem fragilidades e potencialidades do curso;
- VII - Promover espaços de discussões com a comunidade acadêmica;
- VIII - Realizar o planejamento para as melhorias do PPGEEN.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Definição do Corpo Docente

Art. 16. O corpo docente será constituído por docentes permanentes e colaboradores(as) credenciados(as) e visitantes para exercerem atividades no PPGEEN.

§ 1º Serão considerados(as) permanentes os(as) docentes em regime de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, que atuem no PPGEEN de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino e orientação, assim como que desempenhem as funções administrativas, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados(as) colaboradores(as) docentes vinculados a outras instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, e que venham a contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do PPGEEN.

§ 3º Os(as) docentes deverão ser portadores(as) do título de doutor(a).

§ 4º Os(as) docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplina(s) no PPGEEN, no mínimo, uma vez a cada ano.

§ 5º Os(as) docentes colaboradores poderão ministrar ou co-ministrar disciplinas no programa.

Art. 17. A cada dois anos, todos(as) os(as) docentes do PPGEEN serão avaliados(as), em conformidade com a resolução vigente.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 18. O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes deverão ter aprovação do Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de Pós-Graduação utilizados pela CAPES na avaliação do PPGEEN.

Art. 19. Os(as) docentes a serem credenciados(as) poderão se candidatar individualmente ou podem ser indicados.

§ 1º O(A) candidato(a) a docente do PPGEEN deverá ter título de doutor(a) e submeter o seu *curriculum vitae*, gerado por meio da plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 04 (quatro) anos, à apreciação do Conselho, apresentando continuidade, quantidade e qualidade de pesquisas e produção bibliográfica.

§ 2º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Conselho por meio de ofício que explicita os motivos e a categoria de enquadramento solicitado.

§ 3º O(a) candidato(a) a docente deverá estar cadastrado(a) em grupo de pesquisa certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 4º A candidatura individual será avaliada pelo Conselho conforme critérios de pontuação de credenciamento indicados em resolução vigente e conforme enquadramento na área do programa.

Art. 20. O credenciamento ou o descredenciamento e o recredenciamento de docentes do PPGEEN deverão ser realizados pelo Conselho, no interstício da avaliação da CAPES, com base no relatório anual dirigido à CAPES e de acordo com normativa complementar do programa.

Parágrafo único. São consideradas atividades relevantes do(a) docente aquelas desenvolvidas no âmbito do PPGEEN e referentes a:

I - Orientação e co-orientação de dissertações;

II - Disciplinas ministradas e co-ministradas;

III - Publicações de artigos em periódicos classificados no Sistema Qualis com conceito A;

IV - Participação em bancas de defesa de dissertação;

V - Projetos de pesquisa em andamento.

Art. 21. O(a) docente permanente que não cumprir, anualmente, no mínimo, 3 (três) requisitos do parágrafo único do artigo anterior, terá o seu cadastramento votado pelo Conselho.

Parágrafo único. A decisão deverá ser votada no Conselho, garantindo-se ao(à) docente a notificação com, no mínimo, 48 horas de antecedência, e o amplo direito de defesa.

Art. 22. A avaliação dos itens constantes no parágrafo único do artigo 20, e a comunicação à coordenação e ao Conselho, ficará a cargo do(a) docente, coordenador(a) ou não, responsável pela alimentação da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. O(A) docente colaborador(a) que, no interstício da avaliação da CAPES, cumprir os requisitos do artigo 18, poderá solicitar cadastramento como docente permanente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Do Currículo e das Disciplinas

Art. 23. A matriz curricular abrangerá disciplinas obrigatórias específicas e de formação complementar.

Art. 24. O currículo do PPGEEN será composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º As disciplinas serão classificadas em disciplinas obrigatórias a todas as linhas e, específicas de cada linha de pesquisa.

§ 2º As disciplinas obrigatórias constituirão temas necessários à qualificação e serão ministradas no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 25. As disciplinas do PPGEEN poderão ser oferecidas sob a forma concentrada ou ao longo do semestre.

§ 1º As disciplinas serão ofertadas de forma presencial ou híbrida e poderão ser partilhadas entre os(a) docentes do PPGEEN.

§ 2º No caso de disciplinas ofertadas de forma presencial, caberá ao Conselho decidir o local da oferta.

Art. 26. Cada disciplina tem uma carga horária definida em horas-relógio e, para integralização do curso, o(a) discente deverá cumprir 240 horas-relógio em disciplinas obrigatórias e 120 horas-relógio em disciplinas optativas.

§ 1º Para fins de aprovação na disciplina, o(a) discente deverá apresentar os conceitos A, B ou C.

§ 2º Discentes com conceito D serão considerados(a) reprovados(as).

§ 3º Discentes com duas reprovações em uma mesma disciplina serão automaticamente desligados(as) do PPGEEN.

§ 4º A frequência mínima para aprovação nas disciplinas será de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais da disciplina ou da atividade curricular.

Art. 27. A criação, alteração ou extinção de disciplina pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho.

§ 1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por uma proposta do(a) docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo Conselho para a sua incorporação na matriz curricular do PPGEEN.

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - Justificativa da criação ou alteração;

II - Objetivos;

III - Pré-requisitos (se houver);

IV - Ementa;

V - Carga horária;

VI - Número de créditos;

VII - Bibliografia;

VIII - Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas;

IX - Ata de aprovação.

Art. 28. Será permitido aos(às) discentes o aproveitamento de até o limite de 2 (dois) créditos, do total de disciplinas optativas, em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados na CAPES com conceito igual ou superior ao PPGE-CN, ou através de publicações, quando solicitado pelo(a) discente e justificado pelo(a) docente orientador(a), após julgamento de mérito pelo Conselho.

Parágrafo único. Serão atribuídos 02 (dois) créditos para publicação de artigo em revista especializada (Qualis A) para o(a) primeiro(a) autor(a) do artigo, com data de publicação do artigo no último triênio.

Art. 29. O estágio de docência constitui uma atividade do currículo de mestrado, tendo caráter obrigatório para os(as) discentes do PPGE-CN e bolsistas CAPES.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O(a) orientador(a) deverá requerer a matrícula de seu(a) orientando(a) na disciplina de estágio de docência.

§ 3º Caberá ao(à) docente responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o(a) pós-graduando(a), emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de estágio de docência.

§ 4º É vedado aos(às) discentes matriculados(as) na disciplina estágio de docência:

I - Assumir a totalidade das atividades de ensino;

II - Realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados(as);

III - Atuarem sem supervisão docente;

IV - Conferirem notas aos(as) discentes.

§ 5º Deverá constar no histórico escolar do(a) discente de pós-graduação, além das especificações relativas à atividade de estágio de docência, dados referentes à disciplina em que o(a) pós-graduando(a) tiver atuado.

§ 6º Discentes não bolsistas que comprovarem que atuam no ensino superior ou que, no ano anterior ao ingresso no PPGE-CN, cumpriram no mínimo 80 horas de atividades no ensino superior, não serão obrigados(as) a cumprirem a atividade de estágio de docência.

Seção II

Do Número de Vagas

Art. 30. O colegiado definirá, em cada edital de seleção, o número de vagas ofertadas, porém, não terá o compromisso de preencher todas as vagas, caso o perfil dos(as) candidatos(as) não seja adequado às exigências do PPGE-CN.

Art. 31. Para o estabelecimento do número de vagas, o colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Capacidade de orientação do curso, obedecendo o mínimo de até 01 (um) orientando(a) por orientador(a);

II - Fluxo de entrada e saída de alunos(as);

III - Projetos de pesquisas;

IV - Capacidade das instalações;

V - Capacidade financeira.

Art. 32. As vagas serão oferecidas anualmente, em processo de seleção ocorrido no segundo semestre de cada ano letivo.

Art. 33. Poderão inscrever-se para seleção, candidatos(as) com comprovante de conclusão de licenciatura em curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico(a) em conclusão de curso.

Art. 34. As vagas ofertadas, prazos, critérios e período do processo seletivo serão definidos em edital de seleção.

Parágrafo único. Todos os editais preverão vagas por indução de políticas afirmativas.

Art. 35. As vagas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) habilitados(as), relacionados(as) em ordem crescente de média final, até o número limite de vagas existentes, conforme previamente definido pelo conselho por meio de edital

de abertura de vagas.

Art. 36. Constituirão títulos preferenciais na prova de títulos, o *Curriculum Vitae* (plataforma Lattes).

Art. 37. Ao exame de proficiência, não será atribuída pontuação para critério de classificação, sendo o mesmo obrigatório ao(à) candidato(a) aprovado(a) no programa.

Parágrafo único. Serão aceitas pelo programa as seguintes situações:

I - Proficiência realizada pelo(a) candidato(a) em outro programa de pós-graduação, com período de validade máxima de 02 anos e nota superior ou igual a 7,0;

II - Candidatos(as) que não possuem proficiência, deverão realizar o exame no prazo máximo anterior à realização do exame de qualificação.

Seção III

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 38. O(A) candidato(a) selecionado(a) fará sua matrícula de acordo com o calendário acadêmico nos sistemas de informação acadêmica SIGAA, obedecendo aos prazos fixados no seu calendário escolar e recebendo um número de matrícula que o(a) qualificará como aluno(a) regular da UNIR.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, caracterizará a desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no PPGEEN, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º Para efetuar a matrícula e ser admitido(a) no curso, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar a documentação exigida e divulgada em edital de seleção, e satisfazer a condição de possuir e apresentar diploma de graduação em curso de Licenciaturas em Ciências, Educação do Campo, Educação Intercultural, Física, Química, Biologia ou Matemática, Pedagogia, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ciências da saúde com complemento em licenciatura.

§ 3º A matrícula dos(as) alunos(as) nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário do PPGEEN, antes do início de cada semestre letivo.

§ 4º Cada aluno(a) fará a matrícula, sob ciência do(a) orientador(a), nos sistemas de informação acadêmica.

§ 5º Será facultada a participação de alunos(as) externos, que poderão cursar até 02 (duas) disciplinas optativas em caráter especial, quando autorizada pelo PPGEEN, podendo requerer até 100% de aproveitamento quando da admissão no mesmo.

§ 6º O prazo para aproveitamento das disciplinas optativas cursadas em caráter de aluno especial não poderá exceder os últimos dois anos.

Art. 39. Alunos(as) regulares que cursaram disciplinas em outros programas, poderão requerer o aproveitamento de estudos, desde que tenham sido concluídas em um prazo inferior a 12 meses a contar do início das atividades no PPGEEN.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas no *caput* do artigo não poderá ultrapassar 50% dos créditos das disciplinas regulares do PPGEEN.

Seção IV

Dos(as) Alunos(as) Especiais

Art. 40. Será considerado(a) aluno(a) especial o(a) estudante que:

I - For candidato(a) não aprovado(a) no processo de seleção do PPGEEN e que comprove a conclusão da graduação;

II - For aluno(a) de outros programas *Stricto Sensu*.

Art. 41. O(A) aluno(a) especial poderá cursar disciplinas optativas em caráter especial, quando autorizado pelo PPGEEN, podendo requerer o aproveitamento de somente 02 (duas) disciplinas com 100% de carga horária e créditos, se cursadas no prazo inferior a 24 meses.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) especial autorizado(a) a cursar as disciplinas não caracterizará vínculo com o PPGEEN.

Art. 42. Será de responsabilidade do(a) docente responsável pela disciplina definir o número de vagas

Parágrafo único. Os critérios para seleção de aluno(a) especial serão regulamentados via edital.

Art. 43. O(A) aluno(a) especial estará sujeito(a) às mesmas normas de frequência e avaliação exigidas para o(a) aluno(a) regular.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) especial que desistir das disciplinas sem apresentar justificativa, ficará impedido(a) de cursar disciplinas do PPGEEN, na condição de aluno Especial, pelo prazo de 12 meses.

Art. 44. A obtenção de créditos pelo(a) aluno(a) especial não lhe outorga o direito de matrícula no PPGEEN como aluno(a) regular nem lhe dará preferência nos processos seletivos.

Seção V

Do Projeto de Dissertação

Art. 45. O projeto de dissertação, uma vez aprovado pelo(a) orientador(a), deverá ser apresentado e avaliado por uma banca examinadora na disciplina de Seminário I, e se aprovado, será encaminhado ao Conselho para homologação.

§ 1º O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de atividades.

§ 2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação será de no máximo 6 (seis) meses a partir da data de matrícula no programa, em formato digital e com assinatura do(a) orientador(a).

§ 3º Os conceitos atribuídos para a aprovação do projeto serão:

I - Conceito A: Aprovado sem alterações e correções;

II - Conceito B: Aprovado com alterações;

III - Conceito C: Aprovado com alterações e correções;

IV - Conceito D: Reprovado.

Art. 46. No projeto de dissertação, o(a) candidato(a) deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Art. 47. O prazo de duração do mestrado é de no mínimo 14 (quatorze) meses e não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração, a defesa de dissertação e o depósito.

Art. 48. A realização do Exame de Qualificação do projeto deverá ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 18 (dezoito) meses.

Art. 49. O objetivo do Exame de Qualificação será avaliar os conhecimentos do(a) pós-graduando(a) e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no PPGEEN.

Art. 50. Para realizar o Exame de Qualificação, o(a) discente deverá ter integrado o número total de créditos em disciplinas exigido pelo PPGEEN, ter sido aprovado(a) no exame de proficiência, ter realizado estágio de docência e apresentar no mínimo 75% dos resultados.

Art. 51. O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) nos sistemas de informação acadêmica.

§ 1º O pedido de realização do Exame de Qualificação será apreciado pelo Conselho e expedida Portaria.

§ 2º O pedido de realização do Exame de Qualificação deverá ser solicitado no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de realização do exame.

Art. 52. O(A) orientador(a) deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar ao Conselho do PPGEEN para homologação da banca.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores do título de doutor(a), e com formação compatível com a área que se insere à pesquisa do(a) aluno(a), sendo assim constituída:

I - Pelo(a) professor(a) orientador(a), sendo este o presidente da banca;

II - Por 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, vinculados ao curso;

III - Por (01) um membro titular externo à UNIR, assim como seu suplente.

§ 2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o(a) presidente convocará o(a) suplente.

§ 3º É expressamente proibida a participação de parentes de primeiro grau do(a) orientador(a) e do(a) orientando(a) como membro da Banca Examinadora.

§ 4º O Exame de Qualificação deverá ser realizado com sessão restrita aos membros da Banca Examinadora e ao(a) aluno(a), com exceção de pessoas autorizadas pelo(a) orientador(a).

§ 5º O Exame de Qualificação poderá ser realizado por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão de som e imagem.

Art. 53. O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação e de sua apresentação oral, sendo esta com duração de 40 (quarenta) minutos para apresentação da versão preliminar da dissertação perante a Banca Examinadora, e o tempo máximo de arguição por membro será de até 30 (trinta) minutos.

Art. 54. Ao término da exposição oral, o(a) aluno(a) será arguido(a) e submetido(a) à avaliação pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser baseada nos seguintes termos:

I - Adequação do trabalho com relação ao projeto de dissertação;

II - Originalidade e relevância científica do tema;

III - Metodologia empregada;

IV - Interpretação e discussão dos resultados;

V - Adequação bibliográfica;

VI - Clareza e uso correto da linguagem;

VII - Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 55. No exame de qualificação da dissertação serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado.

Art. 56. O resultado da avaliação decorrente do Exame de Qualificação deverá ser registrado em Ata, com a indicação de aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado(a) no Exame de Qualificação o(a) aluno(a) que obtiver o conceito de aprovação da maioria dos membros titulares da Banca Examinadora.

§ 2º O(A) aluno(a) reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo 01 (uma) única vez no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir da data do primeiro Exame, respeitados os prazos de conclusão do curso.

§ 3º Concluído o Exame de Qualificação, a Ata deverá ser encaminhada à secretaria do curso para fins de registro acadêmico e inclusão no Histórico Escolar do(a) aluno(a).

Art. 57. No caso de reprovação, cada examinador(a) deverá emitir parecer circunstanciado.

Art. 58. Caso o(a) candidato(a) não seja aprovado(a) no segundo Exame de Qualificação, sua matrícula no PPGEEN será cancelada.

Seção VI

Defesa pública de dissertação

Art. 59. A solicitação para a defesa pública de dissertação deverá ser solicitada pelo(a) orientador(a) nos sistemas de informação acadêmicas, informando a data, a hora e a composição da Banca Examinadora, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. As defesas ocorrerão em local determinado pelo(a) orientador(a), após aprovação do Conselho, e poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão de som e imagem

Art. 60. A sessão de defesa da dissertação deverá ser pública, consistindo na apresentação do trabalho pelo(a) candidato(a), seguido da arguição pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) tem até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação e cada examinador(a) terá um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos.

Art. 61. O modelo definitivo da dissertação será normatizado pelo PPGEEN.

Art. 62. A contar da data da aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, o(a) discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivar o depósito da dissertação no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 1º O(A) discente deverá, com a supervisão do(a) orientador(a), incorporar na versão final as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2º O(A) orientador(a) será o(a) responsável pela verificação da incorporação pelo(a) discente, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 3º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o(a) discente perde o direito à titulação.

Art. 63. A Banca Examinadora deverá ser composta pelo(a) orientador(a), presidente, e preferencialmente pelos mesmos membros da banca de qualificação.

§ 1º Todos(as) os(as) examinadores(as) deverão apresentar a titulação de doutor(a), livre docente ou equivalente.

§ 2º Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deverá ser externo à UNIR.

§ 3º O(A) orientador(a) participará apenas como presidente da Banca Examinadora.

§ 4º É vedada a participação e interferência do(a) orientador(a) durante a arguição.

§ 5º Fica vedada a avaliação da dissertação pelo(a) orientador(a).

§ 6º É vedada a participação do(a) coorientador(a) como membro da banca examinadora.

Art. 64. Docentes aposentados(as) da UNIR não poderão ser considerados(as) “externos à UNIR”, para efeito do disposto no parágrafo 2º do artigo 63, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 65. Os(as) examinadores(as) avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou reprovação da dissertação.

Art. 66. A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado, sem menção à nota ou conceito.

Seção VII

Da Concessão de Bolsas

Art. 67. Para destinar bolsas de estudos, será criada uma Comissão de Bolsas do PPGEEN, no primeiro trimestre de cada ano, que fará o edital, selecionará os(as) inscritos(as) e enviará a lista de classificação dos(as) alunos(as) ao Conselho do PPGEEN.

Parágrafo único. As bolsas de estudos a que se refere o *caput* deste artigo serão aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO) destinadas ao programa, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Art. 68. Serão considerados(as) aptos(as) a concorrerem à bolsa de estudos os(as) candidatos(as) regularmente matriculados(as) no PPGEEN e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Não possuir vínculo empregatício (exceto aqueles previstos pela CAPES e CNPq) ou receber vencimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de outros tipos de bolsas de estudos ou de serviços autônomos, dentre outros;

II - Dedicar-se em período integral às atividades acadêmicas do programa de pós-graduação;

III - Estar matriculado(a) como aluno(a) regular no PPGEEN a menos de 18 (dezoito) meses no curso de mestrado.

Art. 69. Ao(À) candidato(a) classificado(a) não estará assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos.

Parágrafo único. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelos órgãos concedentes de bolsas, sob pena de processo administrativo e judicial.

Art. 70. Todo(a) aluno(a) bolsista, matriculado(a) no PPGEEN, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada se:

I - No momento em que completar, como aluno(a) regular, 24 (vinte) meses no curso de mestrado, independente do período de tempo do qual tenha usufruído da mesma;

II - Em qualquer época, caso passe a ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda comprovada, ou deixar de dedicar-se integralmente às atividades do PPGEEN;

III - Em qualquer época, desde que o colegiado do PPGEEN julgue pertinente a solicitação oriunda do(a) orientador(a), ou o(a) aluno(a) apresente reprovação em uma disciplina ou obtenha mais de um conceito C no conjunto de disciplinas;

IV - Em qualquer época, desde que não atenda às normas complementares do PPGEEN.

Art. 71. Havendo bolsas suficientes para atender aos(as) demais discentes, a Comissão de Bolsas definirá critérios para a redistribuição das mesmas, de acordo com os critérios adotados ou orientados pela CAPES.

Art. 72. Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o(a) candidato(a) prioritário(a) para assumir a quota.

Art. 73. Havendo cancelamento de bolsas, as mesmas serão implantadas seguindo a ordem de classificação vigente.

CAPÍTULO V

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 74. Para obtenção do grau de mestre em Ensino de Ciências da Natureza, o(a) discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

I - Obtenção total de créditos;

II - Aprovação em Exame de Qualificação;

III - Aprovação na defesa de Dissertação;

IV - Aprovação no exame de proficiência de línguas;

V - Aprovação no estágio de docência;

VI - Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com a participação do(a) seu(a) orientador(a) e relativo à dissertação.

Parágrafo único. A revista científica ou periódico a qual será submetido o trabalho deverá estar contemplada entre aqueles(as) conceituados(as) pelo Sistema “Qualis” da CAPES (ensino/educação), com conceito A.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. As decisões do Conselho serão suscetíveis de recurso ao Conselho do campus de Rolim de Moura.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 643, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras, do campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.012861/2023-13;
- Parecer 101/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1574221);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588973);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588987);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE-PVH), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 12/01/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617075** e o código CRC **2B428DB5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 643/2024/CONSEA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (LabLE)

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta a organização e o funcionamento do Laboratório de Línguas Estrangeiras (LabLE), vinculado ao Departamento Acadêmico de Línguas Estrangeiras (DALE-PVH), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), do campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, conforme [Resolução 409/2022/CONSEA, de 29 de abril de 2022](#) e Projeto Pedagógico (PPC) dos cursos de Licenciatura em Letras-Inglês e Letras-Espanhol.

Art. 2º O LabLE tem como objetivos principais:

I - Auxiliar o desenvolvimento acadêmico dos(as) discentes no que tange à competência linguístico-comunicativa de aprendizes de línguas estrangeiras;

II - Dar suporte às pesquisas acadêmicas relacionadas aos grupos de pesquisa do DALE-PVH e que impliquem na utilização de recursos tecnológicos;

III - Aprimorar o uso competente das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento da prática pedagógica por meio de aulas práticas;

IV - Beneficiar as atividades de extensão na prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

Art. 3º São princípios do LabLE:

I - Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II - Despertar o interesse pela pesquisa e produção científica;

III - Contribuir com a formação acadêmica e profissional na área da Línguas Estrangeiras.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O LabLE fica localizado na sala 100, Bloco 1D, no campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, possuindo uma área total de 72,56 m² dividida em uma sala principal de 52,04 m² e uma antessala de 20,52 m², destinado ao uso de equipamentos informáticos e de multimídia.

Art. 5º A coordenação do LabLE ficará a cargo de dois docentes, sendo o coordenador e o vice-coordenador, que fazem parte do corpo docente dos cursos de Licenciatura em Letras-Inglês e Letras-Espanhol, pertencentes ao DALE-PVH, com a homologação de competência do Conselho do departamento (CONDEP-DALE), para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Ciências Humanas, podendo haver recondução.

Parágrafo único. As pessoas detentoras das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) poderão solicitar renúncia a qualquer tempo através de requerimento formalizado ao DALE-PVH, que analisará o pedido e indicará um novo nome ao CONDEP-DALE para homologação.

Art. 6º Caberá às pessoas detentoras das funções de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), antes de 3 meses do término dos mandatos, solicitar recondução ou indicar novo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) ao DALE-PVH para homologação no CONDEP-DALE.

Art. 7º No caso de afastamento, o(a) coordenador(a) será substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a) e, na falta deste, o(a) coordenador(a) poderá indicar um substituto para homologação no CONDEP-DALE em

reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 8º São atribuições da coordenação do LabLE:

I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;

II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;

III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;

IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;

V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;

VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento, de extensão universitária e de pesquisa na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados;

X - Selecionar estagiários(as) para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório.

Art. 9º Caberá ao(à) coordenador(a) analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LabLE.

Parágrafo único. A deliberação do(a) coordenador(a) será cabível de recurso no âmbito do CONDEP-DALE.

Art. 10. O CONDEP-DALE poderá designar um(a) servidor(a) técnico(a) de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A designação do(a) servidor(a) técnico(a) será realizada mediante disponibilidade de servidores(as) especializados(as) em seu quadro.

CAPÍTULO III

DA SUA UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 11. O uso do LabLE será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação dos cursos pertencentes ao DALE-PVH, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Atividades de pesquisa científica de pesquisadores(as) vinculados(as) ao DALE-PVH ou demais pesquisadores(as) autorizados(as);

III - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

IV - Cursos de extensão sob a responsabilidade do(a) coordenador(a) e/ou aprovados pelos órgãos competentes;

V - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Ciências Humanas (NCH), em consonância com outras atividades desenvolvidas;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado, etc).

Art. 12. A utilização do laboratório, no caso de usuários(as) que não sejam vinculados(as) ao DALE-PVH, só poderá ser feita mediante autorização do(a) coordenador(a) e/ou servidor(a) por ele/ela designado(a), com registro de todos(as) os(as) usuários(as) e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. No caso de usuários(as) que não sejam vinculados(as) ao DALE-PVH, o solicitante deverá justificar o uso, explicitando:

I - Disciplina ou programa a que se refere a atividade a ser desenvolvida;

II - Atividade proposta;

III - Data e horário de uso, início e o fim do evento;

IV - Docente e/ou monitor(a) responsável.

Art. 13. O(A) docente responsável deverá comunicar imediatamente ao(à) coordenador(a), ao(à) técnico(a) de laboratório e/ou ao(à) responsável pelo LabLE, qualquer anormalidade constatada ou dano ocorrido durante a utilização dos equipamentos.

Art. 14. É vedado aos(às) usuários(as), com exceção do(a) coordenador(a) e/ou de qualquer outra pessoa por ele/ela autorizada:

I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao(à) coordenador(a) do laboratório;

II - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação;

III - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do LabLE sem prévia autorização da pessoa responsável;

IV - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do(a) coordenador(a);

V - Utilizar equipamentos ou mídias externas (*pendrives*, cartões sd, micro sd, cd, dvd, etc) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do(a) coordenador(a);

VI - Copiar, fotografar ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo(a) coordenador(a).

Art. 15. É proibido acessar *sites* (páginas) da internet que causem algum constrangimento a outros(as) usuários(as), tais como *sites* adultos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, política, religiosa, sexual, etc.

Art. 16. É proibido consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências do LabLE.

Art. 17. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem os provocou;

Art. 18. O(A) docente ou o(a) estagiário(a) que estiver utilizando algum equipamento do LabLE será responsável pela organização do ambiente após a sua utilização, devendo averiguar se:

I - As cadeiras estejam organizadas;

II - Os equipamentos estejam desligados;

III - As mesas ou espaços utilizados estejam limpos;

IV - Há pertences pessoais deixados no laboratório.

Art. 19. É proibido fumar no recinto do LabLE.

CAPÍTULO IV

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 20. As demandas do LabLE ficarão a cargo do DALE-PVH, sendo previstas no plano de ação anual do NCH.

Parágrafo único. A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO V

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 21. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores(as) vinculados(as) ao LabLE terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 22. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores(as) vinculados(as) ao LabLE serão regidos pela [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

CAPÍTULO VI
DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 23. A coordenação do LabLE poderá selecionar estagiários(as) voluntários(as) e/ou remunerados(as), quando couber, para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por até quatro semestres, após avaliação do desempenho pela coordenação.

Art. 24. O(A) estagiário(a) deverá estar regularmente matriculado(a) e estará sujeito(a) a todas as regras de utilização do laboratório.

Parágrafo único. A carga horária dos(as) estagiários(as) deverá estar em consonância com as exigências da UNIR.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 25. As informações gerais do LabLE deverão ser apresentadas de forma clara e acessível no sítio do DALE-PVH (dle.unir.br/homepage).

CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. O LabLE está vinculado aos seguintes grupos de pesquisa:

I - Tradução, Línguas e Cultura (TraLinC);

II - Estudos Linguísticos, Literários e Socioculturais (GELLSO);

III - Literatura, Educação e Cultura: caminhos da alteridade (LECCA);

IV - Grupo de Estudos da Tradução da Amazônia (GETRA);

V - Literatura, Educação e Interculturalidade (DEVIR-AMAZÔNIA).

Art. 27. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP-DALE.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do LabLE.

Art. 28. Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao LabLE.

Art. 29. Casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pela coordenação do LabLE ou pelo CONDEP-DALE, conforme a competência.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 644, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013487/2023-73;
- Parecer 109/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (1579944);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588935);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588937);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 11/01/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617220** e o código CRC **1EA7BOED**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 644/2024/CONSEA, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Hidrologia e Climatologia (HIDROCLIM), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A criação do HIDROCLIM está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS

Art. 2º O HIDROCLIM atuará nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em coleta e monitoramento das variáveis hidrológicas em diferentes sistemas, extrapolação de séries hidrológicas e climáticas, regionalização de variáveis hidrológicas e climáticas, avaliação do impacto e gestão da alteração do uso do solo, avaliação de vazões extremas (secas e estiagens), regularização de vazão, avaliação de processos integrados como interceptação e evaporação, tudo isso direcionado ao contexto Amazônico, região de extrema importância no contexto considerado devido à magnitude dos serviços ambientais prestados e às constantes pressões antrópicas às quais esse ecossistema vem sendo submetido.

Parágrafo único. Tais estudos darão suporte às disciplinas de Hidrologia e Drenagem, Recursos Hídricos e Climatologia, bem como poderão fomentar o desenvolvimento de pesquisas que resultem em publicações na área, com avanços significativos de conhecimentos referentes à Hidrologia e ao Clima da região.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O HIDROCLIM foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos(as), técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como de dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Análises e monitoramento de dados hidrológicos e climatológicos;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos aplicáveis à hidrologia e climatologia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º A equipe do HIDROCLIM será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.

Art. 5º A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

Parágrafo único. No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

Art. 6º Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II - Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do HIDROCLIM;
- III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo HIDROCLIM;
- IV - Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;
- V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;
- VI - Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;
- VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;
- VIII - Designar atividades conforme a competência acadêmica de cada membro do laboratório;
- IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

Art. 7º Aos(às) técnicos(as) competem:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;
- III - Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que interfiram nas atividades laboratoriais;
- IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- V - Manter o laboratório limpo e organizado;
- VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

Art. 8º Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;
- II - Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;
- III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;
- IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no HIDROCLIM devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

Art. 10. A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

Parágrafo único. Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O horário regular de funcionamento do HIDROCLIM deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.

§ 1º O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades realizadas pelo(a) usuário(a), data e período de uso.

§ 2º O Caderno de Controle de Uso estará disponível nas dependências do laboratório.

Art. 12. A utilização das dependências do HIDROCLIM, bem como de equipamentos e de material de consumo, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

Parágrafo único. No ato da solicitação, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o

tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do(a) usuário(a) ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

Art. 13. O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.

Art. 14. Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 15. O espaço físico do HIDROCLIM está situado na UNIR, no campus de Ji-Paraná.

Art. 16. Para o funcionamento do HIDROCLIM, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

Art. 17. Despesas de custeio são correspondentes à:

I - Material de consumo para a realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

Art. 18. Despesas de capital são correspondentes à:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

Art. 19. As demandas do HIDROCLIM devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

Parágrafo único. A coordenação do HIDROCLIM poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores(as) vinculados(as) ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo HIDROCLIM.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos por pesquisadores(as) vinculados(as) ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser encaminhadas para apreciação pelas instâncias competentes.

Art. 23. Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO
LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: ()T.C.C ()PIBIC/PIBIT ()PIBEC ()Outro. _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos:	
RA	Assinatura
Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.	
Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.	

Assinatura do(a) docente responsável	

ANEXO III

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS
LABORATÓRIO DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA (HIDROCLIM)**

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura:

Às ___h___min do dia ___/___/___, _____

Assinatura: